



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.730/2012

**CARACTERIZA SITUAÇÃO DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONTRATAR 04
(QUATRO) AGENTES DE CORREIO
COMUNITÁRIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

SERGIO DRUMM, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – E caracterizada com situação de excepcional interesse público o provimento 04 (QUATRO) AGENTES DE CORREIO COMUNITÁRIO, em caráter Emergencial e Temporário, na forma prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, visando o atendimento do convênio temporário firmado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, que tem como objetivo o atendimento das Agências Comunitárias de Correios das comunidades de Esquina Gaúcha, Vila Bender, Vila Planalto e Vista Nova, no município de Crissiumal, RS.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter excepcional e temporário de interesse público 04 (QUATRO) AGENTES DE CORREIO COMUNITÁRIO, em caráter Emergencial e Temporário, na forma prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, visando o atendimento do convênio temporário firmado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, que tem como objetivo o atendimento das Agências Comunitárias de Correios das comunidades de Esquina Gaúcha, Vila Bender, Vila Planalto e Vista Nova, no município de Crissiumal, RS.

Art. 3º - As contratações de que trata o artigo anterior, serão de natureza Administrativa, conforme estabelecido na Lei Municipal n.º 1.181/93 e Leis posteriores.

Art. 4º - É assegurado aos contratados vencimento no valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) mensais.

Art.5º. - A duração do contrato autorizado por esta Lei será de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do mesmo, permitida a prorrogação por até igual período se necessário.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal poderá rescindir o contrato a qualquer momento com aviso prévio de 15 (quinze) dias, sem que caiba ao contratado qualquer indenização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Art. 6º.- As contratações se darão através de processo simplificado seleção, adotando-se como critério de maior peso a disponibilidade de espaço em local bem localizado na localidade e a experiência em serviço de correio comunitário.

Art. 7.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da lei de meios vigente.

Art. 8º. - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 03 dias de Abril de 2012.

SERGIO DRUMM,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

PEDRO EMÍLIO MASSMANN,
Secretário Municipal de Administração.